



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 205/2025

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) servidores (as) para o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

Art. 4º – Para a realização das contratações da presente Lei Será realizado um novo Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de setembro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 205/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças nas instituições de educação infantil do município. A proposição busca a autorização para a contratação temporária de **dois Auxiliares de Educação Infantil**, com carga horária de 40 horas semanais.

A necessidade urgente dessas contratações se justifica pela ausência de duas servidoras efetivas que, por motivos de saúde e licença-maternidade, não podem exercer suas funções no momento:

- A servidora **Regina Godoy Tormes** está em atestado médico e, em seguida, entrará em licença-maternidade.
- A servidora **Simone Burgin Fank** está afastada de suas atividades por atestados médicos.

A ausência simultânea dessas profissionais impacta diretamente o funcionamento das creches e pré-escolas, comprometendo a rotina pedagógica e a segurança das crianças. A falta de pessoal pode levar à sobrecarga dos demais servidores e, em casos extremos, à redução do número de vagas ou à suspensão parcial das atividades, prejudicando tanto as crianças quanto as famílias que dependem do serviço público de educação infantil.

Para evitar esses prejuízos, a contratação emergencial e temporária é a única solução viável e imediata. Ela permite a reposição rápida do quadro de funcionários, assegurando que o atendimento educacional seja mantido em conformidade com as normas e padrões de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

qualidade exigidos. O processo de seleção será realizado por meio de um Processo Seletivo Simplificado, garantindo a transparência e a legalidade das contratações.

Diante da urgência da presente situação e da importância de garantir o adequado funcionamento dos serviços, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 10 de setembro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2E5

RK6

430

VKY